

PROCESSO N.º 223/04

PROTOCOLO N.º 5.669.688-1/03

PARECER N.º 409/04

APROVADO EM 06/08/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ADVENTISTA CENTENÁRIO – EDUCAÇÃO

INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: CARLOS ALBERTO SANCHES

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 629/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Adventista Centenário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social.

Este processo foi baixado em diligência em 31/05/04, solicitando informações referente ao hiato entre o ato de autorização e o pedido de reconhecimento e a falta de profissionais com habilitação específica nas disciplinas Informática, Filosofia, Sociologia e Psicologia. Retornou a este Conselho em 06/07/04 com justificativa (fl. 258-CEE) e a indicação de profissionais habilitados para as disciplinas mencionadas (fls. 259/282-CEE).

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 1826/02 (cf. Parecer n.º 666/04-CEF/SEED, fl. 251).

A Resolução n.º 2832/01 (cf. fl. 07) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Adventista Centenário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2001.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 573/03, o NRE de Curitiba informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 212) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 213).



PROCESSO N.º 223/04

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 214) e Parecer n.º 666/04-CEF/SEED (cf. fl. 251), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Adventista Centenário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso em tela regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2003 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, o Voto do Relator.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de agosto de 2004.